



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº 1562 DE 17 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a recomposição nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e altera a Lei Municipal nº 1.447 de 31 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Minas Novas na ordem de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento).

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1447, de 31 de agosto de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Vantagem Pecuniária Individual no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), aos servidores do poder Legislativo Municipal”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Minas Novas, 17 de julho de 2007.


JAIRTON EDMILSON VIEIRA DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal